

**PROCESSO** 210099/2011 (autos digitais)  
**INTERESSADO(A)** REGINA CÉLIA SILVEIRA DA COSTA  
**PROCEDÊNCIA** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE RONDONÓPOLIS  
**ASSUNTO** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
**RELATOR** CONS. ANTONIO JOAQUIM

## RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Rondonópolis encaminha para **registro** o ato de aposentadoria por invalidez permanente da servidora, Sra. Regina Célia Silveira da Costa, efetiva no cargo de odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, tendo como fundamento o art. 40, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação original, combinado com art. 12, inciso III, § 2º e § 4º da Lei Municipal, com a tabela salarial da Lei Municipal 4/92, de 25 de maio de 1992.

A assessoria jurídica do órgão em questão, ao analisar os autos, manifestou-se favoravelmente ao pleito. Assim, foram elaborados o cálculo de proventos proporcionais de fl. 21-TCE/MT.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu parecer técnico às fls. 1/3-TCE/MT, indicando que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e que o ato de aposentadoria está apto ao registro.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 4.427/2012, opinando pela legalidade da Portaria 950/2011 de fls. 5/6-TCE/MT, e pela legalidade da planilha de proventos de fl. 21-TCE/MT.

**É o relatório.**